



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 4.901, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Delega poderes aos Diretores Executivo e Financeiro do FUPREBEN – Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul - SP, para movimentarem contas bancárias e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que até 2012, toda a movimentação bancária do Fundo de Previdência de Vargem Grande do Sul era feita através de contas bancárias do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, as quais desde a criação do Fundo foram abertas com o CNPJ da Prefeitura Municipal, visto que o Fundo de Previdência não tinha a obrigatoriedade de abertura de CNPJ próprio;

Considerando que a partir de 12 de março de 2012, por exigência do Ministério da Previdência Social o Fundo de Previdência de Vargem Grande do Sul passou a contar com número próprio de CNPJ, ensejando a partir de 2013 o resgate das aplicações das contas do Fundo de Previdência no CNPJ da Prefeitura para reaplicações em contas onde o Fundo de Previdência já contava com CNPJ próprio;

Considerando que não foi possível adotar a sistemática de resgate de algumas aplicações de Fundos, realizadas com origem de duas contas bancárias específicas ainda com CNPJ da Prefeitura, sendo uma do Banco do Brasil e outra da Caixa Econômica Federal;

Considerando, por fim, o disposto na Portaria n.º 14.465, de 24 de maio de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência aos Srs. EDSON BOVO E MOACYR ROSSETO, respectivamente Diretor Executivo e Diretor Financeiro do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul, para a partir desta data, assinar as movimentações bancárias das contas inscritas no CNPJ n.º 46.248.837/0001-55, abaixo descritas:

- a) Caixa Econômica Federal, Agência 1201, conta corrente n.º 20-0; e
- b) Banco do Brasil, Agência 2763-4, conta corrente n.º 30031-4.

Parágrafo Único. Entende-se por movimentação bancária as atribuições para:

- I - encerrar as contas;
- II - consultar e emitir saldos, extratos e comprovantes;
- III - emitir cheques;
- IV - requisitar talonários de cheques;
- V - cheque devolvido;
- VI - endossar, sustar/contra-ordenar, cancelar, e baixar cheques;
- VII - efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico;
- VIII - efetuar resgates e aplicações financeiras;
- IX - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- X - solicitar saldos e extratos de investimentos;

Art. 2º Fica revogado em todos os seus termos a partir desta data, o Decreto n.º 4.900, de 19 de setembro de 2019.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 27 de setembro de 2019.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de setembro de 2019.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ